

Iaras - SP

LEI MUNICIPAL Nº 148/99

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
ARQUIVEI A CÓPIA DA PRE-
SENTE LEI COMPLEMENTAR
EM PASTA PRÓPRIA. 25/02/1999

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE
NOTAS DO MUNICIPIO DE IARAS
EVANDRO ROGERIO NEGRÃO
OFICIAL INTERINO
IARAS - SP

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação".

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo 1º acima.

ARTIGO 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P. M. DE IARAS, 25 DE FEVEREIRO DE 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
206, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 29 / Fevereiro / 1.999

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL